

LEI Nº 3.021/97

“CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA SOBRE IMÓVEIS COM ATÉ 70M2 DE CONSTRUÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Patrocínio, por seus representantes aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção tributária referente ao lançamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU** a todos os contribuintes, pessoas físicas, que possuam um único imóvel residencial com até 70m2 (setenta metros quadrados) de área construída.

Art. 2º - O beneficiário desta Lei, deverá requerer, anualmente, a isenção do **IPTU**, na Divisão de Cadastro Municipal em formulário próprio acompanhado de Certidão expedida pelo Serviço de Cadastro de Imóveis da Prefeitura Municipal de Patrocínio.

Parágrafo Primeiro - A presente isenção vigorará nos exercícios financeiros compreendidos entre 1997 a 2000, prevalecendo inclusive para o ano de 1997, devendo o interessado protocolar requerimento no Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Segundo - À Secretaria Municipal da Fazenda competirá analisar, deferir ou não os requerimentos de isenções de que trata o Parágrafo anterior.

Art. 3º - Ficam isentos da Taxa de Expediente referente ao requerimento da isenção, os beneficiários desta Lei.

Art. 4º -Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG., 12 de maio de 1997.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal